



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano VIII Edição nº 029 - 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 14/2019

Processo Administrativo de Compra nº 22/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E FLUXOMETRO PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2019.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 15 de fevereiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 8579/2019

SÚMULA: Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, no uso de suas atribuições legais,

Desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Tendo a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva, desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde, necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais e a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde.

DECRETA:

Art 1 – Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Faxinal (CFT) com caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja as ações estão voltadas para o acesso e uso racional de medicamentos;

Art 2 - A CFT tem por finalidade formular e implementar políticas institucionais relacionadas à seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, para assegurar terapêutica eficaz e segura e melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde. Além de validar protocolos que serão utilizados pelos diversos serviços.

Art 3 - A CFT é uma Instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde nos três níveis de atenção, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

I - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art 4 – São atribuições da Comissão de Farmácia Terapêutica:

I – Elaborar a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da instituição;

I – Atualizar periodicamente a REMUME;

III – Estabelecer critérios para exclusão e inclusão de medicamentos;

IV – Atuar como órgão de apoio técnico e assessoramento à Gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos.

V - Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos.

VI - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

VII - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

VIII - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da

REMUME;

VX - Realizar a orientação aos pacientes a respeito de medicamentos não padronizados;

Art 5 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tendo no mínimo 5 membros.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano VIII Edição nº 029 - 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art 6 – A CFT terá que ter no mínimo por um representante Farmaceutico, Medico, Enfermeiro e Odontólogo.

Art 7 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pelo Gestor da Secretaria de Saúde.

Art 8 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovado conforme definição da Diretoria, sendo obrigatória sua publicação em Diário Oficial, bem como se for substituído algum de seus membros.

Art 9 - O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão designados pelo responsável de cada setor ou na falta deste pelo Gestor da Secretaria de Saúde do Município.

Art 10 - Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

Art 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no primeiro semestre mensal, e posteriormente a cada 2 meses, não sendo impedida de convocação em data diferenciada se houver necessidade.

Art 12 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art 13 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes, No caso de empate, caberá ao presidente da CFT a decisão final.

Art 14 - Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art 15 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, e decisões tomadas, e sua elaboração ficará a cargo do secretário da comissão.

Art 16 - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, a Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde e literatura baseada em evidência de acordo com o perfil farmacoterapêutico do medicamento a ser estudado.

Art 17 - A seleção de medicamentos deve basear-se em necessidades prioritárias e prevalentes dos pacientes que procuram a instituição, em grau e estrutura de desenvolvimento dos serviços nela oferecidos e em custo factível com os recursos disponíveis.

Art 18 - Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público;

Art 19 - A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;
- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art 20 - A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art 21 - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo 1), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa;

Art 22 - As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito do Município de Faxinal – Paraná

SÚMULA: Constitui Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Faxinal-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Constituir **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, no âmbito da Saúde Pública Direta do Município de Faxinal/PR, cabendo-lhe assessorar a Secretaria de Saúde na seleção e uso racional de medicamentos, bem como elaboração da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

ART. 2º – Neste ato ficam nomeados os servidores municipais para integrarem a supramencionada Comissão, a saber:

Coordenador(a): Rodrigo Camargo Santana

Membros: Regiane Aparecida Venâncio
Any Ellen Costa Pimenta
Polyana Hernandes
Marco Antonio Rachid
Danielle Kincheski

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 05 do mês de Fevereiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito do Município de Faxinal – Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano VIII Edição nº 029 - 2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 063/2019

DECRETO N.º 8612/2019

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado a pedido Senhor **PAULO RICARDO COSTA ALVES**, inscrito no RG nº 10.931.268-1 SESP/PR e CPF nº 082.073.199-41, no cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos, do Quadro de Pessoal Comissionado CC-3 na data de 14 de Fevereiro de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8613/2019

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado a pedido Senhor **MARCELO FABIANO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 12.713.437-5 SESP/PR e CPF nº 038.597.599-65, no cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil, do Quadro de Pessoal Comissionado CC-2 na data de 14 de Fevereiro de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA KNOLL POMINI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares entre os dias 18/02/2019 à 09/03/2019, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Ano VIII Edição nº 029 - 2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br